



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 28 de janeiro de 2015.

OF. GAB. CMG Nº. 013/2015

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela MENSAGEM Nº. 011/2015, que, **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

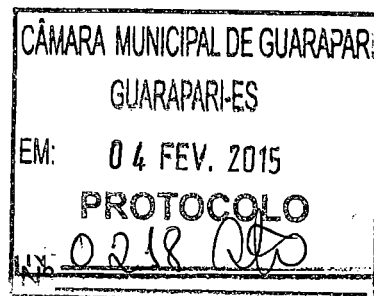
Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 28 de janeiro de 2015.

MENSAGEM Nº. 011/2015

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

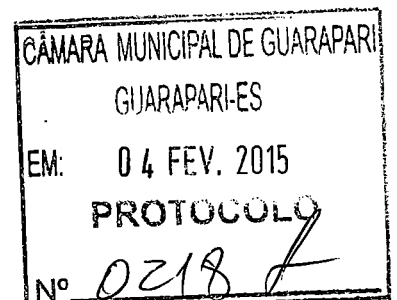
A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC** positivada pela Lei Complementar Nº. 027/2011, por onde, a proposição ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Cordialmente,

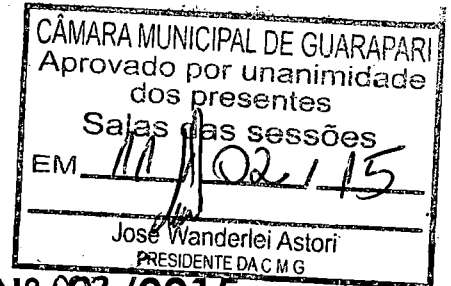
ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PARECER ORAL
Salas das sessões
EM 11/02/15
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

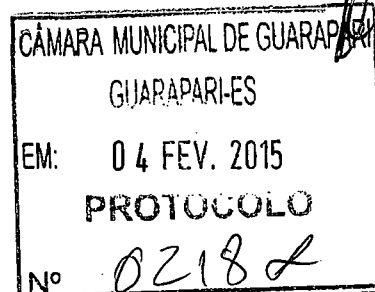
Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de **FUNÇÃO GRATIFICADA DE TÉCNICO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTÃO DE CONVÊNIOS, Ref. FG-4 - SETAC**, no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, constante da Lei Complementar Nº. 027/2011.

§1º - O servidor designado para **FG-4-SETAC**, deverá pertencer ao quadro de servidor estatutário com no mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício; Ter formação acadêmica em serviço social e atuação mínima de 4 (quatro) anos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função na qual foi investido.

§2º - O valor, Símbolo referencial e Quantitativo da retribuição recebida pela ocupação de **FG-4 - SETAC**, e atribuições, encontram-se discriminados nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei, será atribuída a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante requisição do secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação ou destituição se dar a critério do Chefe da Administração Municipal, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do Art. 4º desta Lei.

Art. 3º - A gratificação não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado a solicitar a revogação do ato de designação, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.

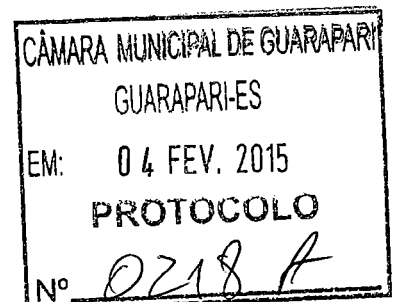
Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 027/2011, e as alterações aqui praticadas serão insertas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 28 de janeiro de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 002/2015
Autoria do PLC nº. ____/2015: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 1.686/2015





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA, ORDENADA POR SIMBOLO,
QUANTITATIVO E VALOR FIXADO.

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC	Símbolo Referencial	Quantitativo Criado	Valor R\$
FUNÇÃO GRATIFICADA DE TÉCNICO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DE CONVÊNIOS	FG-4- SETAC	01	2.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 04 FEV. 2015
PROTOCOLO
Nº 0218



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE TÉCNICO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTÃO DE CONVÊNIOS, Símbolo Referencial FG-4 - SETAC

Requisitos: Ser estatutário com no mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício;
Ter formação acadêmica em serviço social e atuação mínima de 4 (quatro) anos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- Organizar o Sistema Único de Assistência Social dentro das normas e legalidade administrativas;
- Planejar junto do gestor ações pertinentes à funcionalidade do Sistema Único de Assistência;
- Elaborar, monitorar o planejamento e execuções de Convênios junto da gestão;
- Acompanhar as pactuações e planos de desenvolvimento social;
- Alimentar o sistema junto ao MDS (Ministério de Desenvolvimento Social) dentro dos prazos estabelecidos;
- Acompanhar metas de serviços a serem alcançadas e informar a gestão da situação;
- Orientar tecnicamente a gestão de procedimentos a serem adotados;
- Manter diálogo permanente com a gestão da manutenção do sistema/MDS.
- Prestar assistência interna administrativa com atendimento e orientações técnicas dos planos, programas e projetos de assistência social aos diversos órgãos e setores da estrutura organizacional do Município.
- Desempenhar outras tarefas correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	04 FEV. 2015
PROTUCOLO	
Nº	0218 f